Lei Ordinária Nº 1.774, de 21 de julho de 2025

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de adicional de periculosidade no percentual definido nessa lei aos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, **decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. A concessão de adicional de periculosidade de que trata o art. 70 da Lei Municipal n° 996 de 1993, segue o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Fica concedido adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o vencimento do cargo aos servidores públicos municipais estatuários e celetistas que prestam atividades consideradas perigosas, nos termos abaixo:

I. Aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a:

II. Qualquer atividade entendida como causadora de riscos à saúde física do servidor, definida por instrução complementar do poder executivo.

Art. 3º. Poderá a Secretaria Municipal de Administração, ou outra que vier a substituí-la, baixar instruções complementares relativamente ao disposto nesta lei.

Art. 4º. Aplica-se supletivamente a esta lei, a legislação federal pertinente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, na data da assinatura eletrônica.

Paulo Antônio de Souza
Prefeito(a)

Documento assinado digitalmente por Paulo Antônio de Souza conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmmendespimentel.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **WJMEF-X3ZZL-STDAT-9C7GM-N0IVR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 1.774, de 21 de julho de 2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 21/07/2025 10:13:55
Hash Interno: ilps7ztvjuyqacwhewdymxrlqhpo3pg2ujfqqbag

Chave de Verificação

WJMEF-X3ZZL-STDAT-9C7GM-N0IVR

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.cmmendespimentel.gwlegis.com.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
348.***.***-49	Paulo Antônio de Souza	**Assinado** em 21/07/2025 10:14

Documento assinado digitalmente por Paulo Antônio de Souza conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmmendespimentel.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **WJMEF-X3ZZL-STDAT-9C7GM-N0IVR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.